

# **Caderno de Encargos**

## **Concurso Público**

*(Fornecimento contínuo de 300 toneladas de pellets para as Piscinas Municipais Cobertas da Sertã, com transporte incluído)*

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazos .....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Local de entrega .....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Preço base .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Preço contratual .....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> – Consulta Preliminar ao Mercado.....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Condições de pagamento e faturação.....	6
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Obrigações gerais do Fornecedor .....	6
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Dever de sigilo .....	7
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Obrigações do Contraente Público.....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais .....	8
<b>CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	9
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual do Fornecedor .....	10
<b>CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo Contraente Público .....	11
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Resolução do Contrato por parte do Fornecedor .....	11
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Deveres de Informação.....	11
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Arbitragem/Foro competente .....	11
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....	11
<b>ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> – Bens a fornecer .....	12
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens .....	12
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Entrega dos bens.....	12

Cláusula 24. <sup>a</sup> - Garantia técnica.....	13
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Rejeição dos artigos por razões de qualidade e segurança.....	13
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Requisitos técnicos.....	14
Cláusula 27. <sup>a</sup> – Outras Informações.....	14
Cláusula 28. <sup>a</sup> – Imagens ilustrativas do local de descarga.....	15

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de 300 toneladas de pellets para as Piscinas Municipais Cobertas da Sertã, com transporte incluído**, conforme anexo I.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
  - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazos

O contrato de fornecimento dos bens objeto do procedimento é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Local de entrega

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, quando solicitados:
  - a) Nas Piscinas Cobertas da Sertã, na Rua das Piscinas, 6100-654 Sertã (39º48'21.77"N;

8°05'46.16"W)

2. A entrega dos bens deverá ocorrer até ao máximo de 3 dias úteis após o pedido da entidade adjudicante, cujos pedidos serão efetuados por email.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
4. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa ou guia de transporte, na qual deve constar os elementos designados pela legislação e ainda, os mencionados no Anexo I.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
6. As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaboradores do Contraente Público só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 8:00 horas às 19:00 horas.

#### **Cláusula 5.ª - Preço base**

O preço base para os fornecimentos supra referidos é de **90.000,00 €**, conforme artigo nº 47º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual.

#### **Cláusula 6.ª - Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertão deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte das máquinas para prestação dos serviços objeto do contrato, bem como alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 7.ª – Consulta Preliminar ao Mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 5ª (Preço base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Condições de pagamento e faturação**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, após validação por parte da entidade adjudicante do fornecimento dos bens objeto do contrato e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva
2. As faturas devem ser eletrónicas, enviadas através da solução EDI, via plataforma ShaphetyDoc ([www.saphety.com](http://www.saphety.com)), conforme Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, utilizando para o efeito o email: [faturacaoeletronica@cm-serta.pt](mailto:faturacaoeletronica@cm-serta.pt).
3. As faturas devem conter o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 18/2012, de 12 de fevereiro.
4. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o Fornecedor por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o Fornecedor fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.
5. Durante o período de troca de informação entre o Município da Sertã e o adjudicatário, referida no n.º anterior, o prazo previsto no n.º 1 considera-se suspenso.
6. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, tendo assim o fornecedor que apresentar certificação do IBAN.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Obrigações gerais do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b) Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
  - c) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
  - d) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças

necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;

- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;

#### **Cláusula 10.ª - Dever de sigilo**

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Fornecedor assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em formato físico ou eletrónico, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

#### **Cláusula 11.ª - Obrigações do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
  - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Fornecedor, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
  - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
  - c) Monitorizar a qualidade dos bens entregues;
  - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do

contrato;

- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Fornecedor compromete-se a garantir cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato e, sempre que exigível, após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para as estritas finalidades inerentes e decorrentes da execução contratual visada;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
  - f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal

lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
  - m) O Fornecedor não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Contraente Público, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;
  - n) Após cessação do contrato, o Fornecedor deve devolver (ou apagar) todos os dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, em formato adequado, devendo eliminar as cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida nas seguintes situações: por obrigação legal ou processo judicial em curso; por existir alguma orientação emitida pelas autoridades reguladoras e de controlo de proteção de dados; por exigência do direito da União Europeia ou da lei nacional.
2. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência de danos causados pelo tratamento de dados pessoais, apenas se não tiver cumprido as obrigações decorrentes do RGPD dirigidas especificamente aos subcontratantes ou se não tiver seguido as instruções lícitas do responsável pelo tratamento.
  3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
  4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
  5. O Fornecedor deve comprovar, perante o Contraente Público, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
  6. Para os devidos efeitos, disponibiliza-se o endereço eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: [rgpd@cm-serta.pt](mailto:rgpd@cm-serta.pt).

### **CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.

2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual do Fornecedor**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

### **CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 20%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. Em caso de incumprimento do cocontratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.
6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos, de resolução do contrato, previstos na lei, o Município da Sertão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertão.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Resolução do Contrato por parte do Fornecedor**

1. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Deveres de Informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Arbitragem/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

## **ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS**

### **Cláusula 21ª – Bens a fornecer**

1. Constitui objeto do presente Caderno de Encargos a aquisição de **300 toneladas de pellets** para a caldeira das Piscinas Municipais, em fornecimento contínuo.
2. Neste fornecimento inclui-se o transporte e a descarga em silo, propriedade do Município, destes materiais, preferencialmente por sistema pneumático.
3. O fornecimento é contínuo, pelo que o fornecedor se obriga a fornecer as quantidades solicitadas pela entidade adjudicante durante o período de vigência do procedimento, aos preços da proposta.
4. O Fornecedor obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.
5. A quantidade atrás referida não constitui qualquer obrigatoriedade de consumo pelo Município da Sertã, trata-se de uma estimativa para 24 meses.

### **Cláusula 22ª - Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
3. O Fornecedor é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

### **Cláusula 23.ª - Entrega dos bens**

1. O(s) fornecimento(s) é(são) realizado(s) na sequência de pedido remetido por email, pela Contraente Público, via correio eletrónico.
2. Rececionada a requisição externa e conforme o pedido enviado, os bens serão entregues no local indicado, nas seguintes condições:
  - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
  - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;
  - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
  - d) A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
    - i. A data de entrega;
    - ii. Identificação do Fornecedor;
    - iii. Identificação do Contraente Público;
    - iv. Local de entrega;

- v. Data do pedido e número da requisição externa e/ou do compromisso;
  - vi. Indicação e quantidade dos bens
  - vii. Selo de Certificação ou ID Enplus
  - viii. Classe de qualidade Enplus
  - ix. Diâmetro dos pellets;
3. A cópia da guia de remessa, assinada pelo Contraente Público, fica na posse do Fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
  4. A assinatura da guia de remessa pelo Contraente Público não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
  5. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
  6. Todas as despesas e custos com o transporte e descarga dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Fornecedor, e encontram-se incluídos no preço contratual.
  7. O fornecedor deve garantir que o camião que efetuar o serviço é adequado ao local da descarga;
  8. O camião deve permitir a descarga por o sistema pneumático.
  9. Cada encomenda efetuada será de aproximadamente 18 toneladas ou inferior.
  10. O local de abastecimento devera ser limpo e aspirado após cada fornecimento de pellets;
  11. O produto será integralmente manuseado pelo motorista ou um ajudante do mesmo, e será da responsabilidade da empresa que fornece;
  12. Durante as operações de transfega das pellets devem ser verificadas todas as normas de segurança aplicáveis a este tipo de procedimentos de forma a não por em risco vidas humanas e/ou o correto funcionamento dos equipamentos;

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Garantia técnica**

1. O Fornecedor deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Rejeição dos artigos por razões de qualidade e segurança**

1. Verificando-se que os bens fornecidos, por razões de falta qualidade e segurança, a entidade adjudicante determina que, os referidos bens sejam remetidos à procedência e imediatamente substituídos por outros que reúnam as condições exigidas, atempadamente e de forma a não atrasar o serviço a que se destinam.
2. Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas dos bens ou ainda, não substitua em devido tempo os bens rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) Os pagamentos previstos nas cláusulas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais;
- c) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Requisitos técnicos**

1. O Fornecedor deve assegurar as seguintes características técnicas dos pellets:
  - 100% natural – serradura de pinho
  - Produção conforme Norma EN ISO 17225-2
  - Certificação Enplus A1
  - Diâmetro: 6±1 mm
  - Densidade Aparente:  $600 \leq BD \leq 750$  kg/m<sup>3</sup>
  - Cinzas:  $\leq 0,7$  w-%
  - Humidade:  $\leq 10$  w-%
  - Poder calorífico inferior (P.C.I.):  $\geq 4,6$  kWh/kg
2. Os bens a fornecer deverão cumprir as especificações técnicas atrás referidas.
3. Os **pellets** têm de apresentar uma cor uniforme e brilhante e estarem bem compactados e sem pó/cinzas e sem humidade.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup> – Outras Informações**

1. As quantidades que constam no caderno de encargos são uma estimativa, para que o concorrente possa elaborar uma proposta, reservando-se a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades necessárias, sendo que as entregas devem ocorrer consoante pedido do Município da Sertã.
2. O fornecimento não poderá exceder as quantidades e os valores contratualizados.
3. Os pedidos serão essencialmente feitos para o email indicado pelo adjudicatário, onde serão solicitados os produtos e as quantidades para entrega.
4. O fornecimento será contínuo e mediante solicitação dos serviços do Município.
5. O valor unitário da proposta referente à aquisição das pellets deve incluir, obrigatoriamente, os serviços de carga, transporte e descarga no local mencionado no ponto 1 da cláusula 4<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, assim como todos os outros serviços e despesas relacionados com a referida aquisição.
6. Caso haja paragem da caldeira, por culpa de atrasos, serão imputadas à empresa fornecedora de pellets as despesas que o Município da Sertã tiver de suportar através da utilização de outras formas de energia para aquecimento, durante o período da paragem da caldeira pela falha das pellets.

**Cláusula 28.<sup>a</sup> – Imagens ilustrativas do local de descarga**



*Figura 1: Local da descarga ao fundo*



*Figura 2: Espaço para manobrar camião*



*Figura 3: Portão de entrada do camião (largura do portão: 3,20 mts)*